ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - AZUL/SNA

Remuneração das Férias (cálculo da parte fixa)
Remuneração do 13º Salário (cálculo da parte fixa)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.296.295/0001-60, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Castello Branco Office Park, Torre Jatobá, 9º andar, Bairro Tamboré, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-040, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante simplesmente denominada "**EMPRESA**".

Е

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de representação nacional, Registro Sindical MTE nº. 00750008214-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavalheiro Neto, CPF XXX.XXX.XXX.XXX, tratado a seguir como **SINDICATO**.

CONSIDERANDO:

- os 03 (três) Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com os Aeronautas (Comandantes, Copilotos e Comissários), intitulados "Pandemia Coronavírus Medidas Temporárias", com vigências compreendidas no período de 01/07/2020 a 31/12/2021 e, para o caso dos Comandantes e Copilotos, os Aditivos daqueles Acordos, firmados em 17/09/2020;
- que os referidos Acordos Coletivos de Trabalho e Aditivos, dentre outras disposições, preveem, para os seus respectivos prazos de vigências, reduções condicionadas das remunerações dos Aeronautas;
- que a EMPRESA, por ser inclusive mais vantajoso ao Aeronauta, sempre considerou, para o cálculo da remuneração das férias, a parcela fixa da remuneração

no momento da concessão, considerando o período aquisitivo, tão somente, para o cálculo da média da remuneração variável;

- que a manutenção dessa sistemática de cálculo, no período de vigência dos Acordos e Aditivos referenciados, acabou por impactar a remuneração das férias, vez que quando da composição com base na remuneração fixa no momento da concessão atraíram-se os valores reduzidos por força daqueles Acordos;
- que a questão, com relação a sistemática de cálculo da parte fixa, foi objeto de discussão entre as PARTES, chegando-se mutuamente a conclusão de que esta, ainda assim, é a forma mais benéfica para a Categoria, tendo em vista que a alteração desses parâmetros, para os termos preconizados pelo artigo 70 da Lei 13.475/2017, transferiria os efeitos da redução da remuneração das férias para os próximos períodos concessivos, sem que naqueles fossem devidas as "ajudas de custo" previstas nos Acordos Coletivos anteriormente referenciados (compensação pela redução remuneratória), tendo em vista que já teriam encontrado o fim de suas respectivas vigências.
- que a data do pagamento do 13º salário se aproxima e, tal como a composição da remuneração das férias, pode trazer dúvidas com relação à sua forma de cálculo referente à parcela "fixa" da remuneração, é de interesse das PARTES antecipar a discussão, dirimindo-a, desde já, para definir que o critério a ser praticado é a consideração do valor da remuneração "fixa" no momento do pagamento do 13º salário, mantendo-se o cálculo em relação à parte "variável" da remuneração como já vinha sendo praticado.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ("ACORDO"), com fundamento nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada no dia 14 de outubro de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente ACORDO tem vigência de **14/10/2020** até **31/12/2021**, independente do registro, conforme decisão assemblear, expirando-se, portanto, juntamente com a

vigência dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com os Aeronautas (Comandantes, Copilotos e Comissários) intitulados "Pandemia Coronavírus – Medidas Temporárias" e Aditivos daqueles, podendo ser prorrogado ou revisto, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, caput, da CLT.

Parágrafo único: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, *caput*, da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo são fruto da livre negociação coletiva, e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os aeronautas com contrato ativo na **EMPRESA**, bem como aqueles que, no período de vigência deste Acordo, forem reintegrados, recontratados ou contratados por ordem ou acordo judicial ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei nº. 13.475/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes acordam e reconhecem expressamente que o Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA é a entidade representante da categoria de aeronautas com contratos de trabalho regulamentado pelas leis brasileiras, em todo o território nacional e fora dele, sendo vedada a eleição de comissão de empregados ou de outra instituição para representar referidos aeronautas.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular e demais Acordos Coletivos vigentes, salvo naquilo que contrariar as cláusulas dispostas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, devendo prevalecer o presente instrumento.

Parágrafo único: Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados com

os Aeronautas, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo com vigência de 14 (quatorze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 70 DA LEI 13.475/2017

Fica ajustado entre as partes a não aplicação do artigo 70 da Lei 13.475/2017, considerando para cálculos da remuneração das férias e do 13º salário, no tocante a parte fixa da remuneração, o salário devido no momento de sua concessão/pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS ANTERIORMENTE CONCEDIDAS

Ficam reconhecidas e validadas pelas PARTES as férias concedidas em período anterior a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mas compreendidas na vigência dos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados com os Aeronautas (Comandantes, Copilotos e Comissários) intitulados "Pandemia Coronavírus – Medidas Temporárias" e Aditivos daqueles, calculadas com base e na forma do objeto ora acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a EMPRESA pagará multa única no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), em favor do aeronauta prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia, www.trabalho.gov.br, nos termos do artigo 614, da CLT.

E assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

Barueri, 07 de outubro de 2020.

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS Ondino Dutra Cavalheiro Neto